



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2705

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 384/2020 de 21 de Março de 2020** - Declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

### DECRETO Nº 384/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacaueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste decreto **que determina a situação de emergência temporário no Município.**

**Art. 2º** - Inclui o Inciso VIII, ao Art. 1º do Decreto 383/2020, com a seguinte redação:  
VIII- Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia e manejo de cadáver;

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (*coronavírus*);

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do *coronavírus*.

**§ 2º** - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*.

**§ 3º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do *coronavírus* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 4º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Art. 6º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 7º** - A partir do dia 24.03.2020 (Terça-feira), fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais (INCLUINDO A FEIRA LIVRE) pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos

**§ 1º** - A suspensão do que trata o Caput do presente artigo NÃO SERÁ APLICADA, aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais e subsistência da população; disciplinados nos seguintes incisos com os seguintes horário.

- I- Farmácias em expediente: Segunda a Sábado (7:00h até 22:00h). Deverão aplicar rodízio, ou seja, funcionando apenas uma.
- II- Supermercados e mercearias, de Segunda a sexta, (7:00h até 17:00h) aos sábados até as 13:00h. Aos domingos permanecerão fechados.
- III- Postos de combustíveis (7:00h até 22:00h)
- IV- Distribuidoras de Gás (7:00h até 17:00h)
- V- Distribuidoras de Água (7:00h até 17:00h)
- VI- Borracharias (7:00h até 17:00h)
- VII- Padarias (7:00h até 17:00h)
- VIII- Embasa (8:00h até 17:00h) Sem atendimento ao público (Conforme decidido pela gerência)
- IX- Os Estabelecimentos de Saúde Pública

**§ 2º** Os demais estabelecimentos que oferecem alimentos a exemplo de bares restaurantes ou similares, deverão suspender o atendimento no local ao público, estabelecendo para o seu funcionamento os serviços de Delivery;

**§ 3º** - Recomenda-se aos estabelecimentos citados no §1º que limitem a quantidade de vendas dos produtos por CPF, para possibilitar que todos possam obter os produtos essenciais.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Ubatã para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

**§ 1º** - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** - Todo servidor Municipal com exposição ao *coronavírus*, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior ou em locais de risco, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 9º** - As concessionárias, permissionárias, administradoras e prestadoras de transporte escolar, público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do COVID-19:

I - Proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

III - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público;

**Art. 10º** - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 11º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

**§ 2º** O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 12º** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 13º** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública, instituído pelo Decreto 393/2020, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.

**Parágrafo único.** A prefeita municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

**Art. 14º** - Todos os profissionais da saúde da Prefeitura Municipal de Ubatã, sejam servidores ou prestadores de serviço terceirizados, deverão estar à disposição para serem alocados em serviços emergenciais eventualmente criados para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, quando convocados.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de saúde, poderá a qualquer tempo, convocar seus servidores, efetivos, contratados, comissionados e terceirizados, para ocuparem qualquer posto de trabalho no enfrentamento da pandemia do covid-19, inclusive em dias de folga, as quais serão suspensas em caso de convocação.

**§ 2º** Aquele servidor ou prestador de serviço terceirizado que se recusar a prestar os serviços ou desenvolver qualquer trabalho, sem justificativa, para enfrentamento emergencial do covid-19, tendo sido convocado pela secretaria de saúde, responderá por processo Administrativo, sendo de plano demitido a bem do serviço público, ou terá seu contrato rescindido com a Prefeitura Municipal de Ubatã.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia





Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**§ 3º** Os profissionais de saúde que se enquadram no grupo de risco, conforme estabelecido pelo ministério da saúde, poderão ser dispensados de suas funções, desde que comprovados por Laudo médico.

**Parágrafo Único** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 15º** Tendo em vista o cancelamento da prestação de serviço pelos hospitais e clínicas credenciadas com o Município, fica suspendo o transporte intermunicipal de pacientes para consultas, exames e procedimentos, com exceção dos encaminhamentos para tratamento de HEMODIÁLISE e serviço de ONCOLOGIA, a partir do dia 23 de março do ano corrente, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, ou até que se defina a evolução ou regressão da pandemia do covid-19.

**Art. 16º** As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Saúde da Família (USF) atenderão apenas casos emergenciais relacionadas ao COVID – 19, dengue, Zica, Chikungunya, programa de pré-natal e planejamento familiar, evitando aglomeração pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, ou até que se defina a evolução ou regressão da pandemia do covid-19.

**Art. 17º** O Hospital Municipal César Monteiro Pirajá atenderá apenas Urgência e Emergência diversas e aquelas relacionadas ao Covid-19

**Art. 18º** Os Agentes de Fiscalização e Polícia Administrativa (guardas municipais), com o apoio da Polícia Militar e Civil da Bahia, deverão atuar para o controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate do coronavírus.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 19º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, ou nos anteriores que tratam especificamente das medidas de controle contra o COVID-19, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, a cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível administrativa.

**Parágrafo Único** – inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, ou qualquer um dos decretos anteriores,

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia





Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em caso de descumprimento. O descumprimento do hora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licença e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização de pessoa jurídica e física no âmbito civil, criminal e administrativa.

**Art. 20º** - Fica suspensa a Feira Livre do Município de Ubatã, a partir do dia 28 de Março de 2020, ficando assim enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

**Art. 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 21 de março de 2020.

**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia